

**3.2.35.** **L E I N° 6.971, DE 16 DE MAIO DE 2007 PARÁ (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1° Os empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços que discriminarem cidadãos em relação a sua orientação sexual, não serão abrangidos com benefícios fiscais e financiamentos de órgãos do Estado do Pará.

Parágrafo único. As proibições, contidas no caput deste artigo, só serão aplicadas após os referidos empreendimentos serem condenados em processo judicial ou administrativo.

1. Anexo BRA/DIGU/LADL/25 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/PA.pdf> [↑](#footnote-ref-1)